



L I D O
Em, 23/10/19
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

PL 743 /2019

PROJETO DE LEI N°

(Do Senhor Deputado DELMASSO – Republicanos/DF)

Institui a Política Distrital de Transporte sobre Trilhos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Transporte sobre Trilhos, em consonância as Diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, conforme a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Entende-se como Transporte sobre Trilhos aquele em que o transporte é feito por vagões interligados a uma locomotiva que os carrega sobre trilhos, podendo transportar produtos e pessoas, utilizando plataformas de embarque e desembarque.

Art. 2º A Política Distrital de Transporte Sobre Trilhos, tem como principal objetivo ampliar a a quantidade de passageiros transportados por este modal de transporte.

Parágrafo único. A Política Distrital de Transporte Sobre Trilhos será executada em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo Governo do Distrito Federal atendendo as Diretrizes do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, previsto na Lei 4.566, de 04 de maio de 2011.

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Transporte Sobre Trilho:

- I – a integração com outros modais de transporte público;
- II – influenciar diretamente:

- a) na reduções de acidentes de trânsito;
- b) diminuição dos tempos de viagem;
- c) redução do consumo de combustíveis fosseis;
- d) eliminação de congestionamentos;

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 743 / 2019
Folha Nº 01 de 03

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23/10/19 às 14:56
Assinatura
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



- e) redução das poluições atmosférica e sonora;
- f) valorização imobiliária;
- g) redução dos custos de manutenção e operação das vias urbanas;
- h) redução dos custos operacionais dos veículos e;
- i) aumento de arrecadação tributária.

III – a utilização segura de tecnologia e inovação na implantação desta Política;

IV – proporcionar ao usuário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

- a) Conforto;
- b) Segurança no seu trajeto;
- c) Tranquilidade no cumprimento de horários e;
- d) Contribuir para melhorar a qualidade de vida.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 743 / 2019
Folha Nº 02 de 6

Art. 4º A Política Distrital de Transporte Sobre Trilhos contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – ampliação de investimentos públicos e privados para a implantação de todos os modais de transporte sobre trilho;

II – estabelecer bolsões de estacionamento nas estações de embarque e desembarque visando integrar o transporte coletivo e individual aos modais de transporte sobre trilhos;

III – priorizar os modais de transporte sobre trilhos para percursos de média e longa distância;

Art. 5º A Política Distrital de Transporte Sobre Trilhos deverá ser implementada interligando as regiões administrativas do Distrito Federal atendendo as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB

Art. 6º O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública distrital e com entidades





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 7431/2019
Folha Nº 3 Bete

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Não existe solução em mobilidade urbana para médios e grandes centros que não passe pelo transporte de massa, que é o caso do transporte sobre trilhos. Somente os modos sobre trilhos têm a capacidade de dar vazão aos grandes fluxos de passageiros, estruturando os principais corredores de transporte e imprimindo a eles a rapidez, segurança e regularidade necessárias aos deslocamentos diários. Mas é fundamental que os sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos estejam interligados com os demais modos de transporte da cidade, na primeira e última milha, buscando dotar as cidades de uma verdadeira rede inteligente e eficiente de transporte.

Investir em transporte de passageiros sobre trilhos gera benefícios que vão muito além do transporte em si. A utilização de trens, metrô e VLTs contribui para amenizar os congestionamentos, para reduzir o número de acidentes de trânsito e os custos com internações hospitalares. Investir em transporte sobre trilhos é investir no meio ambiente, já que se reduz o uso de combustíveis fósseis, a poluição atmosférica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



e a poluição sonora. Investir em trilhos é investir no cidadão, uma vez que, ao disponibilizar um sistema de transporte seguro, rápido e eficiente, cada um de seus usuários dispõe de mais tempo para lazer, estudo ou família. Investir em trilhos é aumentar o PIB brasileiro, pois o tempo perdido na ineficiência da mobilidade poderia movimentar a Economia do País.

Os projetos de mobilidade urbana sobre trilhos têm forte atratividade para o investimento do setor privado e a Parceria Público-Privada (PPP) é uma tendência que não se restringe mais apenas às novas linhas, já que linhas tradicionais, aquelas já em operação pelo setor público, também estão no foco. Desde o advento da descentralização dos serviços públicos, a partir de 1997, o setor metroferroviário de passageiros vem evoluindo como negócio e se mostrando bastante atrativo à concessão privada.

Há muitos anos que se fala da inadiável importância de investimento na recuperação e ampliação da malha ferroviária do país. Mas os gargalos de nosso desenvolvimento só passam a ser discutidos com ênfase e prioridade quando os problemas estouram e passam a atingir frontalmente a população.

Em termos urbanos, como exemplo, o metrô de São Paulo transporta em média mais de quatro milhões de passageiros por dia em seus mais de 80 km de extensão. A linha férrea de São Paulo é a maior do Brasil e a mais extensa da América do Sul. O número é grandioso, mas ainda deficitário se levarmos em conta o caos da mobilidade paulistana e se compararmos a países europeus, por exemplo.

Já no Distrito Federal existe somente um modal sobre trilhos que é o METRÔ. Atualmente é composto por 29 estações, das quais 24 estão em funcionamento. Com uma frota de 32 trens, transporta em média 210 mil passageiros por dia. Toda a via tem extensão de 42,38 km e liga a região administrativa de Brasília a de Ceilândia e Samambaia, passando pela Asa Sul, Setor Policial Sul, Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA), Guará, Park Way, Águas Claras e Taguatinga.

Segundo pesquisa realizada pela empresa Polo Pesquisas em fevereiro de 2018, 55% dos passageiros são do sexo feminino. A faixa etária é constituída majoritariamente pelo público jovem, economicamente ativo e receptivo a novas tendências. São mais de 56% dos passageiros com idade entre 21 e 40 anos. Quase

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 743/2019
Folha Nº 04 de 09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



45% tem renda familiar superior a R\$1.909 e inferior a R\$4.720. Mais de 46% tem o ensino médio completo e quase 20% nível superior completo. Hoje, 65,65% dos usuários do Metrô-DF utilizam o sistema diariamente, sendo que mais de 72% o usam para ir ao trabalho. O índice de satisfação dos usuários com o serviço de transporte metroviário é de 83,5%.

O modal de transporte urbano rodoviário no Distrito Federal transporta atualmente cerca de 875 mil passageiros/dia. As grandes metrópoles do mundo têm investido no transporte sobre trilhos considerando o custo/benefício e aumento da quantidade de passageiros transportada.

Para facilitar esse transporte entre as áreas mais afastadas e a região central é preciso que se pense em mudanças para os modelos de habitação e deslocamento. Um planejamento urbano eficiente não pode ignorar o fato de que o transporte de massa sobre trilhos pode transportar em média 80 mil pessoas por hora. Em uma comparação rápida, os ônibus têm, em média a capacidade de transportar seis mil passageiros no mesmo período. É preciso, além de interligar as regiões, incrementar os modelos de atuação dos transportes de pessoas, produtos e cargas por todo o território nacional.

Outra medida que pode ser adotada com o objetivo de facilitar a locomoção dentro das cidades é ocupar, de maneira inteligente, as áreas urbanas que estão subutilizadas e abandonadas. Uma saída são os projetos de verticalização, pois reduzem os grandes deslocamentos das pessoas no dia a dia. Esse planejamento visa a construção de edifícios em locais mais próximos aos comércios e locais de trabalho.

Um exemplo recente de projeto que auxiliou a melhoria do transporte urbano, mesmo que de forma tímida, foi a primeira etapa do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), implementada na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 2016, ela se integra aos meios de transporte do Centro e da Região Portuária. A cidade também expandiu a linha de metrô e implantou algumas linhas de BRT, do inglês "Bus Rapid Transit", ou Transporte Rápido por Ônibus. Esse aceno ao avanço precisa continuar recebendo incentivos e atenção da sociedade de forma ampla. Existe uma necessidade de que esse sistema integrado de transporte seja absorvido pela população e que receba investimentos de continuidade e expansão.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 743 / 2019
Folha Nº 05 de 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



O Distrito Federal deve se inspirar em exemplos internacionais, aliando tecnologia e infraestrutura para população para que esses investimentos não fiquem restritos a algumas cidades ou regiões. Só uma política urbana articulada e eficiente, com parcerias público-privada, pode garantir isso. O sucesso das cidades está na integração de um planejamento de mobilidade sobre trilhos, que vise o melhor aproveitamento dos espaços e que garantam ampla mobilidade da população.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 7431/2019
Folha Nº 06 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 743/19** que “Institui a Política Distrital de Transporte sobre Trilhos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (REPUBLICANOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 24/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 743/2019
Folha Nº 7 de 4